



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS  
COMISSÃO ELEITORAL**

---

**REGULAMENTO DE CONSULTA ELEITORAL  
COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS  
TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO – CIS  
BIÊNIO 2019-2021**

Estabelece normas e cronograma referentes ao processo de Consulta Eleitoral para a escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL – CIS/IFAL – para o biênio 2019-2021.

---

## COMISSÃO ELEITORAL

### REGULAMENTO DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL PARA A ESCOLHA DOS MEMBROS DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFAL – CIS/IFAL

BIÊNIO 2019-2021

#### CAPÍTULO I

##### DO PROCESSO DE CONSULTA ELEITORAL

**Art. 1º.** O presente Regulamento tem por objetivo estabelecer normas e procedimentos necessários à realização da eleição dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL – CIS/IFAL – para o biênio 2019-2021, observadas as disposições contidas nos arts. 134 e seguintes do Regimento Geral do Instituto Federal de Alagoas, aprovado pela Resolução nº 15/CS, de 5 de setembro de 2018.

**Parágrafo Único.** Para efeito de sistematização, a Reitoria do IFAL será tratada neste Regulamento como um campus.

**Art. 2º.** O processo eleitoral ocorrerá para a composição das duas instâncias que integram a estrutura organizacional da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL – CIS/IFAL –, nos termos do art. 135 do Regimento Geral do IFAL, a saber:

- a) Uma representação local, em cada um dos *Campi* e na Reitoria, denominada Comissão Local da CIS (CL-CIS);
- b) Uma representação institucional global, denominada CIS.

**Art. 3º.** Cada CL-CIS será composta por 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, todos servidores representantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL em efetivo exercício, eleitos por seus pares.

**§1º.** Os três membros titulares de cada uma das CL-CIS serão designados como Presidente, Vice-Presidente e Secretário/a, de acordo com a ordem de classificação no presente processo eleitoral.

**§2º.** A eleição se dará de forma individual (não por formação de chapas), sendo que cada eleitor terá direito a votar em três candidatos distintos, todos de seu *campus* de lotação.

**Art. 4º.** A CIS será automaticamente constituída por um representante de cada uma das CL-CIS, sendo o Presidente de cada CL-CIS membro efetivo da CIS, e o Vice-Presidente da CL-CIS do respectivo *campus* ou Reitoria, seu suplente.

**Art. 5º.** O mandato dos membros e suplentes da CIS e das CL-CIS será de 2 (dois) anos.

---

## CAPÍTULO II

### DA COMISSÃO ELEITORAL

**Art. 6º.** No exercício de suas atribuições, compete à Comissão Eleitoral executar (sistematizar, operacionalizar, acompanhar, avaliar e relatar) todo o processo de escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL – CIS/IFAL.

**Parágrafo Único.** Aos integrantes da comissão eleitoral fica vedada a inscrição como candidatos à eleição para a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL – CIS/IFAL.

## CAPÍTULO III

### DOS CANDIDATOS E DAS INSCRIÇÕES

**Art. 7º.** As inscrições dos candidatos deverão ser formuladas em requerimento próprio (**ANEXO II**), assinado pelo postulante, escaneado e enviado para o e-mail: [eleicao.cis@ifal.edu.br](mailto:eleicao.cis@ifal.edu.br).

§1º. O processo eleitoral apenas compreenderá o registro de candidaturas individuais, não comportando a inscrição de chapas.

§2º. Não serão aceitas inscrições por fax ou presencialmente.

**Art. 8º.** São elegíveis todos os servidores técnico-administrativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091/2005, pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFAL, exceto o servidor que:

- I - Estiver em exercício de Cargo de Direção (CD);
- II - Estiver em gozo de licença sem remuneração para tratar de interesses particulares;
- III - Estiver à disposição de outros órgãos;
- IV - Estiver em capacitação, sob regime presencial, com período superior a um ano;
- V - For membro da Comissão Eleitoral.

**Parágrafo Único.** Os candidatos só poderão concorrer pelo *campus* de sua lotação, independentemente de se encontrarem em exercício noutro *campus* ou na Reitoria.

## CAPÍTULO IV

### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Art. 9º.** São eleitores todos os servidores técnico-administrativos integrantes do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação, instituído pela Lei nº 11.091/2005, pertencentes ao quadro de pessoal ativo permanente do IFAL.

**Parágrafo Único.** Os servidores deverão estar cadastrados no SIGRH.

---

**Art. 10.** Cada eleitor terá direito a votar em três candidatos distintos, todos pertencentes ao seu *campus* de lotação.

## **CAPÍTULO V**

### **DA CAMPANHA ELEITORAL**

**Art. 11.** O período de campanha eleitoral terá início após a homologação e publicação da lista definitiva de candidatos e se estenderá até as 18h00 do dia anterior à votação.

**Art. 12.** É proibida a campanha eleitoral fora do período estabelecido neste Regulamento, sob pena de incorrer nas punições previstas.

## **CAPÍTULO VI**

### **DA VOTAÇÃO**

**Art. 13.** O voto é facultativo.

**Parágrafo Único.** Cada eleitor terá direito a votar em três candidatos distintos, todos pertencentes ao seu *campus* de lotação.

**Art. 14.** O processo de votação ocorrerá por meio eletrônico (<https://eleicoes.ifal.edu.br>), utilizando os dados de acesso ao SIPAC/SIGRH, no dia 24/04/2019, no horário das 09h00 às 19h00.

## **CAPÍTULO VII**

### **DA APURAÇÃO**

**Art. 15.** A apuração terá início ao final da votação e será feita pela Comissão Eleitoral, na Reitoria.

**Art. 16.** Findos os trabalhos, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar no *site* oficial do IFAL (<http://www.ifal.edu.br>) até 24 horas após a apuração.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DOS RECURSOS**

**Art. 17.** Caberá recurso por parte de candidato ou eleitor em qualquer etapa do processo eleitoral, devendo:

- I - Ser interposto por escrito e dirigido à Presidência da Comissão Eleitoral;
- II - Indicar os fatos que o justifiquem e os devidos fundamentos;
- III - Ser entregue no setor de protocolo da Reitoria ou dos *campi*, com pedido de comunicação imediata à Comissão Eleitoral pelo e-mail [eleicao.cis@ifal.edu.br](mailto:eleicao.cis@ifal.edu.br) e pelo ramal telefônico 1164;
- IV - Estar de acordo com os prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento.

---

**Art. 18.** A Comissão Eleitoral terá até 48 horas para apreciar o mérito do recurso, devendo, em seguida, adotar medidas para fazer, impedir ou cessar imediatamente o fato que gerou recurso, caso este seja deferido.

## **CAPÍTULO IX**

### **DAS PUNIÇÕES**

**Art. 19.** Ao candidato infrator das normas estabelecidas neste Regulamento poderão ser aplicadas, a juízo da Comissão Eleitoral, as seguintes sanções, sem prejuízo das cominações legais pertinentes:

- I - Advertência reservada, por escrito;
- II - Advertência pública;
- III - Perda de espaço de campanha;
- IV - Cassação da inscrição.

## **CAPÍTULO X**

### **DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DEFINITIVO**

**Art. 20.** A homologação do resultado definitivo será publicada até 24 horas após a análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 21.** Serão considerados eleitos para a Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL – CIS/IFAL – os candidatos que obtiverem a maior quantidade de votos, conforme a seguir:

- I - O candidato que obtiver a maior votação em cada *campus* será eleito Presidente da CL-CIS do respectivo *campus*.
- II - O candidato que obtiver a segunda maior votação em cada *campus* será eleito Vice-Presidente da CL-CIS do respectivo *campus*.
- III - O candidato que obtiver a terceira maior votação em cada *campus* será eleito Secretário/a da CL-CIS do respectivo *campus*.
- IV - Os candidatos que obtiverem a quarta, quinta e sexta maiores votações em cada *campus* serão suplentes da CL-CIS do respectivo *campus*.

**Parágrafo Único.** A CIS será automaticamente constituída por um representante de cada uma das CL-CIS, sendo o Presidente de cada CL-CIS membro efetivo da CIS, e o Vice-Presidente da CL-CIS do respectivo *campus* ou Reitoria, seu suplente.

**Art. 22.** Em caso de empate na votação, adotar-se-ão os critérios de desempate estabelecidos no § 2º do art. 140 do Regimento Geral do IFAL, sendo considerado eleito:

- I - O candidato que já tiver sido membro anterior da CIS;
- II - Persistindo o empate, o candidato com maior tempo de serviço na instituição;

---

III - Persistindo o empate, o candidato com maior idade.

**Art. 23.** Homologado o resultado definitivo da eleição, a Comissão Eleitoral encaminhará relatório, constando os nomes dos membros titulares e suplentes escolhidos por seus pares, ao Reitor do IFAL.

## **CAPÍTULO XI**

### **DA POSSE**

**Art. 24.** Os membros da CIS e das CL-CIS serão empossados pelo Reitor do IFAL, na qualidade de Presidente do Conselho Superior – Consup –, que expedirá portaria de designação.

**Art. 25.** Após a posse, os membros titulares das CL-CIS deverão se reunir para escolher, dentre os presidentes das CL-CIS, o Presidente da CIS global, nos termos do art. 140, *caput* e § 1º, do Regimento Geral do IFAL.

## **CAPÍTULO XII**

### **DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 26.** O Regulamento do Processo Eleitoral para escolha dos membros da Comissão Interna de Supervisão do Plano de Carreira dos Cargos Técnico-Administrativos em Educação do IFAL – CIS/IFAL –, bem como outros atos normativos, encontrar-se-ão à disposição dos interessados para consulta no endereço eletrônico: <http://www.ifal.edu.br>.

**Art. 27.** As comunicações da Comissão Eleitoral serão publicadas no endereço eletrônico: <http://www.ifal.edu.br>.

**Art. 28.** Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Eleitoral.

**Art. 29.** Concluído o presente processo eleitoral, com o esgotamento de todos os prazos estabelecidos no cronograma deste Regulamento, a Comissão Eleitoral será automaticamente extinta.

**Art. 30.** Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

## **COMISSÃO ELEITORAL**

**ADILANE OLIVEIRA SANTOS DE FRANÇA**

Presidenta

**ALANA JÉSSICA VILELA MESSIAS**

Membro

---

ARTUR BARBOSA DOS ANJOS

Membro

FRANCINE LOPES MIRANDA DE OLIVEIRA

Membro

IRAN RODRIGUES GONZAGA JÚNIOR

Membro

YURI DELEON BUARQUE MAGALHÃES DE SOUZA

Membro

**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA  
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE ALAGOAS  
COMISSÃO ELEITORAL**

**ANEXO I  
CRONOGRAMA ELEITORAL**

	<b>Evento</b>	<b>Período</b>
01	Publicação do Regulamento e Cronograma das Eleições	07/03/2019
02	Registro de Candidaturas (Inscrições)	18 a 22/03/2019
03	Publicação da lista provisória de candidatos com inscrição homologada pela Comissão Eleitoral	25/03/2019
04	Apresentação de recursos sobre inscrições não homologadas ou contra inscrições homologadas	26/03/2019
05	Apresentação de defesa por escrito de candidato que tiver a sua candidatura como objeto de recurso	27 e 28/03/2019
06	Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	29/03/2019
07	Publicação do resultado do julgamento dos recursos e homologação e publicação da lista definitiva de candidatos	01/04/2019
08	Campanha Eleitoral	01/04/2019, após a publicação da lista definitiva, a 23/04/2019, até as 18h00
<b>09</b>	<b>Eleição e apuração dos votos</b>	<b>24/04/2019, das 9h00 às 19h00</b>
10	Publicação do resultado preliminar	25/04/2019
11	Apresentação de recursos do resultado preliminar	26/04/2019
12	Análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral	29 e 30/04/2019
13	Homologação e publicação do Resultado Definitivo e encaminhamento ao Conselho Superior	Até 24 horas após a análise e julgamento dos recursos pela Comissão Eleitoral



---

**ANEXO II**  
**FICHA DE INSCRIÇÃO DE CANDIDATO**

**FICHA DE INSCRIÇÃO**

CANDIDATO A MEMBRO DA COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA  
DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFAL – CIS/IFAL

Eu, \_\_\_\_\_, matrícula nº \_\_\_\_\_, venho por este intermédio requerer a minha inscrição junto à Comissão Eleitoral para a eleição que comporá a COMISSÃO INTERNA DE SUPERVISÃO DO PLANO DE CARREIRA DOS CARGOS TÉCNICO-ADMINISTRATIVOS EM EDUCAÇÃO DO IFAL – CIS/IFAL –, na condição de candidato/a lotado/a no *Campus* \_\_\_\_\_.

Declaro estar ciente das normas e prazos do Regulamento Eleitoral que rege este processo, bem como declaro estar de acordo com o seu cumprimento.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

---

Assinatura do/a Candidato/a

TELEFONE:

E-MAIL: